



EMENDA MODIFICATIVA Nº 7

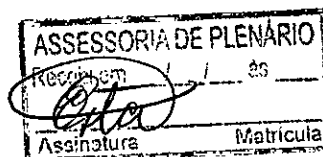
Ao Projeto de Lei nº 2049/2014, que “autoriza a instituição do Fundo Especial da dívida ativa – FEDAT e dá outras providências.”

Dê-se ao § 3º do art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 4º

§3º Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do FEDAT, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e administrativa podem, a critério do Distrito Federal, ser transferidos regularmente à conta única do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO



Os recursos oriundos da recuperação de créditos, até a estruturação da securitização segundo o parágrafo que se pretende suprimir fica “ a critério do Distrito Federal, ser transferidos regularmente em conta do Distrito Federal”. O parágrafo faz supor que os ativos recebidos da dívida ativa serão transferidos a qualquer conta do GDF quando o correto seria que os recursos fossem aportados na conta única do GDF como já acontece normalmente. Até que a securitização se complete não há que se inovar em termos de transferência de recursos.


Deputada ELIANA PEDROSA